



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3639

De 15 de dezembro de 2.008.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SEBRAE/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **concessão de uso, não remunerada**, ao **SEBRAE/SP**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua Vergueiro nº 1.117, Paraíso, São Paulo/Capital, CNPJ/MF nº 43.728.245/0001-42, o imóvel com área total construída de 74,50m², localizado à Rua Seis nº 455-A, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. O imóvel objeto da presente **concessão de uso, não remunerada**, destina-se exclusivamente à **descentralização dos serviços do SEBRAE/SP, para a valorização, desenvolvimento e aprimoramento das Micro e Pequenas Empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu resultado.**

ARTIGO 3º. A **concessão de uso, não remunerada**, será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis.

ARTIGO 4º. A devolução do imóvel concedido à Prefeitura Municipal será automática no termo da concessão, independentemente de qualquer formalidade.

ARTIGO 5º. As partes celebrarão termo de convênio, não oneroso, do qual constarão além de todas as cláusulas obrigatórias do contrato público, todas as obrigações das partes para a implantação e execução da parceria na consecução das atividades previstas no artigo 2º.

ARTIGO 6º. A **concessão de uso, não remunerada**, será revogada unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Orlandia caso o **SEBRAE/SP** venha a se tornar inadimplente com as obrigações que lhe competem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 15 de dezembro de 2.008.

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura de Orlândia, na data supra.

MÁRCIO FÁVARES CHERUBIM
Coordenador de Administração Geral

Autógrafo nº 061/08
Projeto de Lei nº 050/08